



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº , 54 DE 2024

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0785 Data de 15/07/24

Horário 10:38

Destino Apoio


Assinatura Responsável

Autoriza o Executivo Municipal o fornecimento de medicamentos psicoestimulantes específicos para crianças e adolescentes portadoras de TEA, TDH , TOD, TDHA, MULTISMO SELETIVO, BORDERLINE, ANSIEDADE, DEPRESSÃO, DEFICIENCIA INTELLECTUAL. SINDROME DE RETT E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco-MG, autorizado a fornecer o medicamentos psicoestimulantes específicos para as crianças e adolescentes portadores de TEA, TDH , TOD, TDHA, MULTISMO SELETIVO, BORDERLINE, ANSIEDADE, DEPRESSÃO, DEFICIENCIA INTELLECTUAL. SINDROME DE RETT E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM e dá outras providências.

Art. 2º - Devera ser assegurado o fornecimento gratuito das medicações para os transtornos, o acesso a este direito será garantido por meio de cadastramento do responsável junto a secretaria de saúde da rede publica municipal.

Art. 3º - O fornecimento se dará pelo poder publico municipal os alunos portadoras dos transtornos residentes no Município de Ouro Branco-MG.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera se comprovadamente carente as pessoas com laudos e receitas medicas, cadastrados no CAD Único e ou com relatório que comprove o impacto no orçamento da família, os responsáveis devem assinar declaração de que não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência de sua família.

Art. 4º - Faz se necessário a autorização para que seja feito o atendimento preferencial das crianças e adolescentes com os transtornos acima na rede publica municipal de saúde.

Parágrafo Único: Devera haver um cadastro prévio na Rede Municipal Publica de saúde para que haja o atendimento preferencial.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que visa o fornecimento de medicamentos psicoestimulantes específicos para crianças e adolescentes portadoras de TEA, TDH ,TOD, TDHA, **MULTISMO SELETIVO, BORDERLINE, ANSIEDADE, DEPRESSÃO, DEFICIENCIA INTELETUAL. SINDROME DE RETT E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM** por se tratarem de doenças crônicas que acomete entre 3% a 1% da população mundial, começando na infância e podendo persistir na vida adulta.

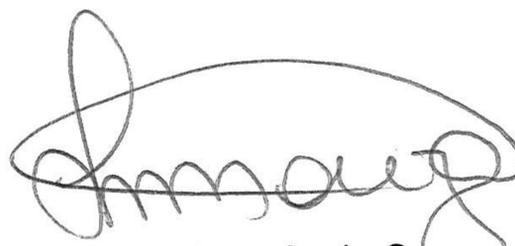
Estes transtornos podem contribuir para baixa autoestima, relacionamentos problemáticos e dificuldades escolares ou laborais. Os sintomas incluem, falta de atenção, hiperatividade, agressividade, insubordinação, excesso ou falta de exigência afetiva e muitos outros. Por serem uma doença sem cura, deve ser tratadas, em geral, com psicoterapia e medicamentos.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei, visa assegurar o fornecimento dos medicamentos psicoestimulantes as crianças e adolescentes portadores dos transtornos e doenças acima, bem como determinar o atendimento em caráter preferencial destas crianças e adolescentes, na rede publica de saúde, vez que se trata de medicamentos de alto custo e, muitas vezes, indispensáveis para diminuir os sintomas negativos e permitir uma vida dentro da normalidade com a realização das atividades diárias de seu portador.

Em face do exposto, e por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto a esta casa legislativa, contando com aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda nossa sociedade Ourobranquense.

Ouro Branco, 2 de Julho de 2024


Nilma Aparecida Silva


Leandro Marcelo de Souza



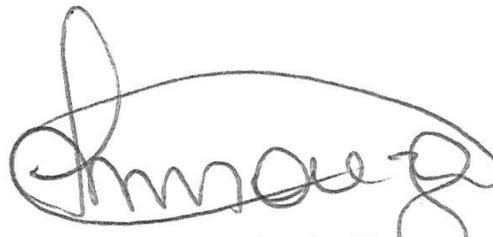


Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 20 de Setembro de 2024.

Ouro Branco, 2 de Julho de 2024


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Leandro Marcelo de Souza
Vereador

